



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 037, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o art. 1º, 10 e 15 da Lei nº 019/2006, que fixa o número e condições de obtenção de alvará de licença para táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º na Lei nº 019/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvarás de Licença para Táxis, até o limite de 15 (quinze), na sede do Município, 08 (oito) no Povoado Bananal, 02 (dois) Povoado Setor Agrícola, 02 (dois) Povoado Ribeirãozinho da Roça, 01 (um) Povoado Vila Palmares e 01 (um) no Povoado Gameleira”.

Art. 2º Fica alterado o art. 10 na Lei nº 019/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O NÚMERO DE PONTOS SERÁ 09 (NOVE) E TERÃO A SEGUINTE LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO;

A) PONTO DE TAXI RIBEIRÃOZINHO, NA SEDE DO MUNICIPIO (EM FRENTE DO ZÉ DA FARMACIA E QUEBRA MOLAS); ESTE MESMO TERÁ COMO PONTO DE APOIO O ENTROCAMENTO DA RODOVIA MA/280 E BR/010, E NO FUTURO POR SEREM OS FUNDADORES DA ATIVIDADE ATENDERÃO O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO; COMPOSTO POR 10 TAXIS.

A.1) PONTO DE TAXI PRAÇA DA BIBLIA, NA SEDE DO MUNICIPIO (NA RUA DA TORRE), COMPOSTO POR 02 (DOIS) TAXIS;

A.2) PONTO DE TAXI SANTA RITA, NA SEDE DO MUNICIPIO (NA ENTRADA NO BAIRRO SANTA RITA), COMPOSTO POR 03 (TRÊS) TAXIS;

B) PONTO DE TAXI BANANAL, NO POVOADO BANANAL (BR- 010/ESQUINA COM RUA MARIA BANDEIRA, COMPOSTO POR 05 (CINCO) TAXIS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

B.1) PONTO DE TAXI BANANAL, NO POVOADO BANANAL EM FRENTE A ENTRADA DAS TABOCAS, COMPOSTO COM 3 (TRÊS) TAXIS;

C) PONTO DE TAXI, NO POVOADO VILA PALMARES, EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, COMPOSTO POR 01 (UM) TAXI.

D) PONTO DE TAXI, NO POVOADO GAMELEIRA, EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE, COMPOSTO POR 01 (UM) TAXI.

E) PONTO DE TAXI, NO POVOADO SETOR AGRICOLA, EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL, COMPOSTO POR 2 (DOIS) TAXI.

F) PONTO DE TAXI, NO POVOADO RIBEIRÃOZINHO DA ROÇA, EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) TAXIS."

Art. 3º Fica alterado o art. 15 na Lei nº 019/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º. A NOVA TARIFA TAXIMÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, FICA ASSIM FIXADA:

BANDEIRADA	R\$ 5,40 (CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
QUILÔMETRO RODADOS BANDEIRA 1	R\$ 4,00 (QUATRO REAIS)
QUILÔMETRO RODADO BANDEIRA 2	R\$ 5,20 (CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
HORA PARADA	R\$ 27,60 (VINTE E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)
VOLUME, COM PESO SUPERIOR A 20KG	R\$ 1,60 (UM REAL E SESENTA CENTAVOS)

Parágrafo único. O uso da Bandeira 2 fica condicionado às corridas realizadas das 12 horas de sábado até às 6 horas de segunda-feira. Nos feriados, a qualquer hora e, nos dias comuns, das 20 horas às 6 horas do dia seguinte."

Art. 4º Esta Emenda à Lei nº 019/2006, que fixa o número e condições de obtenção de alvará de licença para táxi, entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA, 131º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Gei
Adm. 2017/2020
C.F. 23064260278

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO IV, Nº 247, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 037, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019. 1

PORTARIAS

Portaria nº 0129/2019 de 04 de Setembro de 2019. 2

LICITAÇÕES

DISPENSA

RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 003/2019 2

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 037, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 037, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o art. 1º, 10 e 15 da Lei nº 019/2006, que fixa o número e condições de obtenção de alvará de licença para táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º na Lei nº 019/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvarás de Licença para Táxis, até o limite de 15 (quinze), na sede do Município, 08 (oito) no Povoado Bananal, 02 (dois) Povoado Setor Agrícola, 02 (dois) Povoado Ribeirãozinho da Roça, 01 (um) Povoado Vila Palmares e 01 (um) no Povoado Gameleira".

Art. 2º Fica alterado o art. 10 na Lei nº 019/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O NÚMERO DE PONTOS SERÁ 09 (NOVE) E TERÃO A SEGUINTE LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO;

A) PONTO DE TAXI RIBEIRÃOZINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO (EM FRENTE DO ZÉ DA FARMACIA E QUEBRA MOLAS); ESTE MESMO TERÁ COMO PONTO DE APOIO O ENTROCAMENTO DA RODOVIA MA/280 E BR/010, E NO FUTURO POR SEREM OS FUNDADORES DA ATIVIDADE ATENDERÃO O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO; COMPOSTO POR 10 TAXIS.

A.1) PONTO DE TAXI PRAÇA DA BIBLIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO (NA RUA DA TORRE), COMPOSTO POR 02 (DOIS) TAXIS;

A.2) PONTO DE TAXI SANTA RITA, NA SEDE DO MUNICÍPIO (NA ENTRADA NO BAIRRO SANTA RITA), COMPOSTO POR 03 (TRÊS) TAXIS;

B) PONTO DE TAXI BANANAL, NO POVOADO BANANAL (BR- 010/ESQUINA COM RUA MARIA BANDEIRA, COMPOSTO POR 05 (CINCO) TAXIS;

B.1) PONTO DE TAXI BANANAL, NO POVOADO BANANAL EM FRENTE A ENTRADA DAS TABOCAS, COMPOSTO COM 3 (TRÊS) TAXIS;

C) PONTO DE TAXI, NO POVOADO VILA PALMARES, EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, COMPOSTO POR 01 (UM) TAXI.

D) PONTO DE TAXI, NO POVOADO GAMELEIRA, EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE, COMPOSTO POR 01 (UM) TAXI.

E) PONTO DE TAXI, NO POVOADO SETOR AGRICOLA, EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL, COMPOSTO POR 2 (DOIS) TAXI.

F) PONTO DE TAXI, NO POVOADO RIBEIRÃOZINHO DA ROÇA, EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) TAXIS."

Art. 3º Fica alterado o art. 15 na Lei nº 019/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º. A NOVA TARIFA TAXIMÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, FICA ASSIM

FIXADA:

BANDEIRADA	R\$ 5,40 (CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
QUILÔMETRO RODADOS BANDEIRA 1	R\$ 4,00 (QUATRO REAIS)
QUILÔMETRO RODADO BANDEIRA 2	R\$ 5,20 (CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
HORA PARADA	R\$ 27,60 (VINTE E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)
VOLUME, COM PESO SUPERIOR A 20KG	R\$ 1,60 (UM REAL E SESENTA CENTAVOS)

Parágrafo único. O uso da Bandeira 2 fica condicionado às corridas realizadas das 12 horas de sábado até às 6 horas de segunda-feira. Nos feriados, a qualquer hora e, nos dias comuns, das 20 horas às 6 horas do dia seguinte."

Art. 4º Esta Emenda à Lei nº 019/2006, que fixa o número e condições de obtenção de alvará de licença para táxi, entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA, 131º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0129/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 0129/2019 de 04 de Setembro de 2019.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Dispõe sobre exoneração de Assessor Jurídico

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 65 inc. VI e IX, a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor **VILMAR PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 743.045.183-72, do cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE SETEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

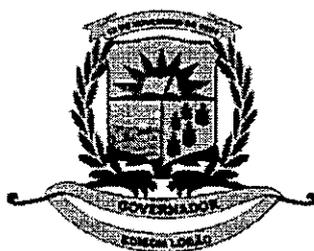
LICITAÇÕES

DISPENSA

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ Nº 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, endereço na Rua Urbano Rocha, Nº 140 - Centro, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula Rodrigues dos Santos, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 86704897-2, CPF Nº 994.307.033-15 residente e domiciliado nesta cidade Rua São Jose 619, Vila Eurico, Governador Edison Lobão/MA, designado Ordenador de Despesas



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.qovemadoreidisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa

Prefeito

Luciene Moreira da Silva

Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra

Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2019.09.04 17:10:39 -03'00'